

CONVENIO Nº 04 /2023



Convenio nº 04/2023, que entre si celebraram a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR ESPERANÇA**, objetivando repasse de subvenção para manutenção das atividades da Associação, visando desenvolvimento de ações sociais e culturais.

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, neste ato representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.097.068/0001-82, localizada na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo nº 26, neste município, doravante denominada **PREFEITURA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Srª **ÉRICA OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, casada, maior, capaz, portador do RG nº 1.490.826-SSP/SE e inscrita no CPF nº 000.232.025-80 e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR ESPERANÇA**, CNPJ 17.359.128/0001-49, pessoa jurídica de Utilidade Pública sem fins lucrativos, doravante denominada apenas **CONVENIADA**, com sede à Rua Mestre Zé de Chica, Conjunto Idalito de Oliveira, neste Município, neste ato representada pela Presidente, Senhora **PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO**, RG nº 03.671.239-6 SSP/SE, CPF 071.002.815-63, devidamente autorizada pelas normas estatutárias da mesma **CONVENIADA**, têm como justos, pactuados e convenionados os termos deste instrumento particular de convenio nº 04/2023, na conformidade da legislação vigente da Lei 8.666/93, Instrução Normativa CGE nº 003 de 10 de maio de 2013 e Lei Municipal 1010/2022, e das Cláusulas e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convenio tem por objetivo a cooperação mútua entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM** e a **CONVENIADA** para repasse de subvenção, objetivando manutenção da Associação para desenvolvimento de ações sociais e culturais com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DOS CONVENIENTES

Para atender os objetivos deste Convenio, o **Município** repassará nos meses de **JUNHO A DEZEMBRO/2023**, uma ajuda financeira correspondente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de subvenção, para custear despesas com manutenção da Associação para desenvolvimento de atividades sociais e culturais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação do convênio nº 04/2023)

Parágrafo Único—O **MUNICÍPIO** contribuirá com repasse mensal correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de subvenção, para custear despesas de custeio realizadas pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

Este acordo está fundamentado na Lei 8.666/93, Instrução Normativa CGE nº 003 de 10 de maio de 2013 e Lei Municipal nº 1010/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1) DO MUNICÍPIO:

Transferir ao Conveniente os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;

4.2) DA CONVENIADA

a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;

b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 4477-6, Conta-Corrente nº 447703450-2;

c) Apresentar à Prefeitura Municipal de Boquim a prestação de contas dos recursos utilizados, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras, mantendo o saldo em aplicações de curto prazo e assegurar o livre acesso aos locais de execução das ações, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à Concedente quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;

d) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;

e) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa CGE nº 003 de 10 de maio de 2013, na contratação de serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação do convênio nº 04/2023)

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente acordo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

802- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO-FMAS

08.244.0006.2041 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3330.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
FONTE: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

a) Os recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** serão movimentados na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 4477, Conta-Corrente nº 447703450-2;

b) Os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS:

a) O **MUNICÍPIO** detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;

b) Sempre que julgar necessário, o **MUNICÍPIO** poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO:

a) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste instrumento serão emitidos em nome do **CONVENIADA**, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da **CONVENIADA** à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela Concedente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação do convênio nº 04/2023)

- b) O **MUNICÍPIO** poderá solicitar a qualquer tempo à **CONVENIADA**, o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) A prestação de contas da aplicação dos recursos previstos na Cláusula Quarta, deverá ser apresentada a **CONCEDENTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a liberação da parcela;

- b) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** notificará a **CONVENIADA** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

- c) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o Concedente comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da regularidade das obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Convênio terá início em 01/06/2023, encerrando-se no dia 31/12/2023.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA:

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participantes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Convênio, será providenciada pela **CONVENIENTE**, através de edital na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM – CNPJ: 13.097.068/0001-82
Pça. Dr José Maria Paiva Melo, 26- Boquim (SE) / CEP: 49.360.000-
e-mail:convênio@boquim.se.gov.br
www.boquim.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação do convênio nº 04/2023)

E, por estarem assim justos e pactuados, os participantes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Boquim (SE), 23 de maio de 2023.

Erica Oliveira Santos
Secretária de Assistência Social
Boquim/SE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
ERICA OLIVEIRA SANTOS

Priscila Ribeiro do Nascimento

PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Associação Comunitária de Habitação Popular Esperança
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS: Thaiana de Almeida CPF 987.519.915-00

CPF